

FOTOGRAFE O QR CODE AO LADO E ACESSSE A PAGINA DO SITE DO SEU JORNAL DIÁRIO DA SERRA

www.diariodaserra.com.br

/jornalds

ANO XXIX - EDIÇÃO Nº 12.002 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - SEGUNDA-FEIRA - 24 DE NOVEMBRO DE 2025

CADERNO

Anuncie Aqui! (65) 3326.4724

GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8

TOYOTA YARIS XLS
2019/2020
AUTOMÁTICA 1.5

FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0

GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO

GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO

VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0

GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO

GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0

SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008

SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA
2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Instituto Ecológico Sócio Cultural do Pontal do Sepotuba (IESCPOS)

CNPJ: 02.291.462/0001-30

O Instituto Ecológico Sócio Cultural do Pontal do Sepotuba (IESCPOS), com sede social na Rua Tico Tico, 4711-S, Jardim Industrial, Tangará da Serra – MT, CEP 78.307-547, Estado do Mato Grosso, através da sua diretoria, devidamente representada pelo diretor presidente Sr. Jean Carlo Fogliatto, convoca através do presente edital, todos os diretores e associados para a Assembleia Geral ordinário/extraordinária, que será realizada em sua sede, no dia 10/12/2025, as 19:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1) Explanação, apreciação e aprovação de contas do exercício 2024.

2) Deliberações gerais.

3) Assuntos de interesse da sociedade

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com no mínimo 50% mais 1 associados (Art. 9 incisos I, II, III, IV, do Estatuto da ASSECA).

Jean Carlo Fogliatto

Vice-Presidente e Diretor Executivo do IESCPOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TANGARÁ DA SERRA-MT - SSERP, entidade sindical de primeiro grau, com CNPJ nº nº 24.734.204/0001-14, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais/CNES nº 921.013.341.98935-4, localizado na Rua Celso Rosa de Lima, nº 473, bairro Centro, Tangará da Serra - Mato Grosso, neste ato representado por seu presidente devidamente eleito Sr. WILLIANS FERNANDO FONSECA REIS, vem, com fundamento no art. 30 do estatuto, CONVOCAR todos os Servidores Públicos de Tangará da Serra para Assembleia Geral, a ser realizada no dia 25 de novembro de 2025 (terça-feira), na Sede Social do Sindicato, sito à Rua 50, esquina com a Rua 13, S/N, Jardim Europa, Tangará da Serra/MT, sendo às 18h00 horas a primeira convocação, e, caso não haja número suficiente para abertura dos trabalhos, será feita a 2ª convocação às 18:30 horas com o número de servidores presentes. Tal assembleia se torna necessária em função do cumprimento das disposições contidas no Estatuto da entidade para discussão da seguinte pauta:

a) Definir as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços (GREVE);

b) Definição de Comissão(ões) para tratar dos assuntos;

c) Demais assuntos correlatos.

Para cumprimento do art. 35, alínea “e”, informamos que atualmente o sindicato possui 667 filiados em atividade e 137 filiados em inatividade.

Tangará da Serra, 18 de novembro de 2025.

WILLIANS FERNANDO FONSECA REIS

Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

Prazo do Edital: 30 Dias

EXP. POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO RAÍZA VITÓRIA DE CASTRO REGO BASTOS GONZAGA

PROCESSO n. 1009695-07.2023.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 1.320,00
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO:FRANCISCO ANGELICO DE ARAUJO NETO	
Endereço: Rua A, 3388, N, Jardim Bela vista, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78303-656	
POLO PASSIVO: Nome: LENIE DA SILVA	

INTIMANDO: DA SENTENÇA

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento

SENTENÇA: Trata-se de ação de curatela movida por Francisco Angelico de Araújo Neto em desfavor de Lenie da Silva, esposa do autor. A inicial veio acompanhada de documentos pessoais e de relatório médico (Id. 119065555). Decisão inicial no Id. 119152172. Emenda à inicial no Id. 120679821. Decisão de recebimento da inicial no Id. 121901544 deferindo a tutela de urgência e nomeando médico perito. Laudo pericial colacionado ao Id. 161497204, concluindo pela existência de incapacidade total e permanente para a vida independente e atos da vida civil. Certidão de crédito expedida ao médico perito (Id. 166999549). A Defensoria Pública, atuando como curadora da requerida, não apresentou impugnação (Id. 162148149). O autor pugnou pela total procedência da ação (Id. 162304926). O Ministério Público pugnou pelo saneamento do feito e designação da audiência de entrevista (Id. 168860027). Decisão de id. 186101575 dispensando a audiência de entrevista. Apresentada contestação por negativa geral, destacando-se que o curador não vislumbra óbice fático para procedência do pedido de curatela. Por fim, o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido (Id. 193220220). **É o relato. Fundamento e decido.** Inicialmente, pontua-se que o tratamento jurídico deferido ao tema da capacidade civil baseia-se na observância estrita do postulado da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988), o qual norteia toda e qualquer decisão acerca de eventuais restrições dos direitos da personalidade em razão de obstáculos físicos e psíquicos do ser humano. A regra geral, portanto, situa-se na não intervenção, para que o indivíduo possa desenvolver-se conforme sua consciência e liberdade de escolha, sobretudo com o advento da Lei nº 13.146/2015, que alterou o Código Civil Brasileiro para que as pessoas com deficiência mental ou intelectual deixassem de ser consideradas absolutamente incapazes, tornando-as apenas relativamente incapazes, o que permite restrições limitadas ao nível da incapacidade de cada um. Em situações excepcionais, portanto, a pessoa com deficiência mental ou intelectual poderá ser submetida à curatela, no seu interesse exclusivo, naquelas situações em que, ao revés de restringir-lhe a liberdade pura e simplesmente, busca-se sua proteção, por meio da nomeação de terceiros que sejam responsáveis pela gestão de aspectos pessoais dos quais o curatelado não dispõe de condições físicas e/ou psíquicas para gerir. Essa curatela, ao contrário da interdição total anterior, deve ser, de acordo com o artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso. No caso da requerida, trata-se de pessoa portadora de degeneração lobar fronto-temporal em estágio avançado, com quadro de alienação mental definitiva. Ademais, o perito nomeado pelo Juízo concluiu que a interditanda é inteiramente incapaz para a vida independente, em especial atividades instrumental da vida diária, como gerenciamento financeiro. O Código Civil dispõe que estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (art. 1.767). Conforme suficientemente demonstrado, a Requerida encontra-se em situação permanente de incapacidade devido à enfermidade física e mental que possui. Trata-se de limitação severa que a torna totalmente dependente de terceiros. No tocante ao pedido de nomeação da curatela recair sobre o Autor, denota-se que este é apto a exercer a função, a qual já vem desempenhando na prática há muito tempo. Além disso, conforme certidão de casamento colacionada ao feito, o requerente é marido da curatelanda. O Código Civil, quanto ao tema, enuncia aqueles que podem ser nomeados curadores (art. 1.775), sendo certo que os fatos demonstraram a proximidade de ambos e o cuidado do Autor com a interditanda. O requerente é a pessoa mais indicada para nomeação, pois, com já dito, é cônjuge da requerida. Quanto aos limites da curatela, a partir de alterações realizadas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.145/2015), esta passou a ser uma medida extraordinária, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85). No presente caso, diante da comprovada incapacidade de praticar os atos da vida civil pelas limitações físicas e mentais que a acometem, mostra-se alinhado com o interesse da interditanda que o curador possa realizar a administração dos seus bens e prestar os cuidados pessoais indispensáveis a uma vida digna. Ante o exposto, confirmo a curatela provisória e **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pelo Autor para o fim de decretar a interdição de LENIE DA SILVA e, em consequência, nomeio FRANCISCO ANGELICO DE ARAUJO NETO, ambos devidamente qualificados, para exercer o encargo de curador, devendo esta decisão ser inscrita no Registro Civil, conforme art. 755, §3º do Código de Processo Civil, obedecendo o disposto na Lei 6.015/73. Resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em decorrência do encargo, o curador deverá representá-la nos atos que importem na administração de bens e valores, celebração de contratos e outros que exijam maior capacidade intelectual, além dos atos previstos no artigo 1.782, caput, do Código Civil (emprestar, transgir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e atos que não sejam de mera administração), na forma do art. 84, §1º da Lei nº 13.146/2015. Expeça-se uma via original desta Sentença, a fim de que produza seus efeitos, nos termos do quanto dispõe o artigo 755, §3º do CPC, devendo ser entregue ao Requerente, procedendo-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais, a qual terá validade como MANDADO DE INSCRIÇÃO. Transitada em julgado esta sentença, intime-se o curador para assinar o respectivo Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, para bem e fielmente cumprir o encargo, prestando contas de sua administração, na forma do artigo 1.774 do Código Civil, a qual será anual, conforme determina o art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Procedam-se as devidas anotações e após arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, data registrada no sistema. **Raíza Vitória De Castro Rego Bastos Gonzaga** Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ELIANA DE LIMA SOARES ARAUJO, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 12 de novembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de curso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Este documento foi gerado pelo usuário 616.***-04 em 12/11/2025 17:00:07

Número do documento: 2511121659321000000195599702

<https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2511121659321000000195599702>

Assinado eletronicamente por: ELIANA DE LIMA SOARES ARAUJO - 12/11/2025 16:59:32

SIGILOSO